

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025 que Institui o Programa de Desenvolvimento e Incentivo à Geração de Emprego nas Regiões Periféricas do Município de Santo André, concedendo incentivos fiscais a empresas que se instalem nessas regiões e priorizem a contratação de moradores locais.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento e Incentivo à Geração de Emprego nas Regiões Periféricas do Município de Santo André, com o objetivo de estimular a instalação de empresas nessas regiões e fomentar a contratação de trabalhadores residentes nas localidades beneficiadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **Empresa:** pessoa jurídica que exerça atividade econômica com fins lucrativos, devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes;
- II - **Região Periférica:** áreas do Município de Santo André que apresentam menor desenvolvimento econômico e social, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal ou por estudos socioeconômicos oficiais;
- III - **Emprego Local:** contratação de trabalhadores que comprovadamente residam nas regiões periféricas do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º As empresas que se instalarem nas regiões periféricas do Município e que destinarem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários a residentes dessas localidades, poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

- I - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) durante os primeiros cinco anos de atividade;
- II - Isenção de 40% (quarenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel onde a empresa estiver instalada, pelo período de cinco anos;
- III - Prioridade no acesso a linhas de crédito especiais disponibilizadas por instituições financeiras conveniadas ao Município, com condições diferenciadas e taxas de juros reduzidas;
- IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais de licenciamento e funcionamento pelo período inicial de cinco anos.



Art. 4º Para a obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, as empresas deverão:

- I - Apresentar um plano de viabilidade econômica e operacional que demonstre a sustentabilidade da instalação na região periférica;
- II - Comprovar a contratação de trabalhadores residentes na localidade por meio de documentação de vínculo empregatício e residência;
- III - Estar em conformidade com as normas ambientais, urbanísticas e trabalhistas vigentes no Município;
- IV - Manter os postos de trabalho ocupados por residentes da região periférica durante o período de concessão dos incentivos fiscais, sob pena de cancelamento dos benefícios concedidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a solicitação dos incentivos fiscais, bem como os mecanismos de fiscalização e controle do cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social das regiões periféricas do Município de Santo André por meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que optem por se instalar nessas áreas e priorizem a contratação de moradores locais.

A iniciativa visa reduzir as desigualdades socioeconômicas, estimular o crescimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da população.

As regiões periféricas de Santo André enfrentam desafios históricos relacionados à escassez de oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico desigual em comparação com áreas mais centrais.

Esse cenário contribui para elevados índices de desemprego, aumento da informalidade e ampliação das dificuldades sociais.

Além disso, a mobilidade urbana é um dos principais problemas enfrentados pelos trabalhadores que residem nessas áreas.

Muitos deles precisam se deslocar longas distâncias para acessar empregos nas regiões centrais, resultando em jornadas exaustivas, alto custo com transporte e redução do tempo disponível para lazer e convivência familiar.

A descentralização das oportunidades de trabalho é, portanto, uma estratégia essencial para melhorar a qualidade de vida e reduzir a sobrecarga no sistema de transporte público.

Dessa forma, o projeto de lei propõe a criação do **Programa de Desenvolvimento e Incentivo à Geração de Emprego nas Regiões Periféricas**, estabelecendo benefícios fiscais para empresas que contribuam para a dinamização econômica dessas áreas e que priorizem a contratação de trabalhadores locais.

Os principais benefícios incluem:

1. **Redução de ISS e IPTU:** Empresas que atenderem aos critérios estabelecidos poderão usufruir de isenção parcial de até 50% do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e 30% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) durante um período inicial de cinco anos, com possibilidade de redução gradual após esse período.



2. **Linhas de Crédito Facilitadas:** Acesso a programas de financiamento a juros reduzidos, em parceria com instituições financeiras conveniadas ao município.
3. **Fomento ao Empreendedorismo Local:** Incentivo ao crescimento de pequenos e médios negócios que possam se beneficiar do aumento da atividade econômica nessas regiões.

Impacto Socioeconômico

A descentralização das oportunidades de trabalho e a atração de investimentos para áreas periféricas proporcionam um impacto positivo direto para a economia local.

A geração de empregos nessas localidades promove a circulação de renda dentro das comunidades, fortalecendo pequenos negócios e estimulando novos empreendimentos.

Além disso, há uma significativa melhora na qualidade de vida dos trabalhadores que poderão reduzir seu tempo de deslocamento diário, aumentando a produtividade e reduzindo problemas de saúde relacionados ao estresse e ao cansaço excessivo.

Outro aspecto relevante é a **sustentabilidade urbana**.

Com a redução dos deslocamentos de longa distância, há uma diminuição na emissão de gases poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e o cumprimento das metas ambientais do município.

Conclusão

A implementação deste programa representa um avanço na política de desenvolvimento urbano e econômico de Santo André.

Ao oferecer incentivos fiscais para empresas que escolham investir nas regiões periféricas e contratar moradores locais, a iniciativa promove um modelo de crescimento mais equilibrado, inclusivo e sustentável.

Com isso, busca-se não apenas fomentar a economia e reduzir o desemprego, mas também melhorar a mobilidade urbana, incentivar a fixação de empresas em áreas menos desenvolvidas e contribuir para a construção de uma cidade mais justa e dinâmica.





Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Santo André, em 25 de fevereiro de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

